



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

LEI Nº DE DE 2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS PERIGOS DA ADULTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre os Perigos da Adultização de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 6 de agosto, no âmbito do Município de Cuiabá.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por adultização de crianças e adolescentes o fenômeno caracterizado pela exposição precoce a comportamentos, responsabilidades, experiências ou padrões de conduta próprios da vida adulta, tais como:

I – participação excessiva em compromissos e atividades incompatíveis com a faixa etária;

II – utilização de vestimentas, maquiagens, acessórios ou práticas que imponham a crianças e adolescentes padrões estéticos, comportamentais ou sexuais próprios da vida adulta;

III – exposição prolongada ou inadequada a redes sociais, mídias e conteúdos destinados ao público adulto;

IV – exposição de crianças e adolescentes a padrões de sexualização ou erotização precoce, em quaisquer meios de comunicação, ambientes sociais ou digitais.

Parágrafo único. A adultização de crianças e adolescentes implica a aceleração indevida das etapas próprias de cada faixa etária, privando-os da vivência plena dessa fase essencial ao seu desenvolvimento emocional, social e cognitivo, podendo gerar pressões e expectativas que não condizem com sua idade.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização tem como objetivos:

I – promover o debate sobre os riscos físicos, emocionais, sociais e jurídicos da adultização precoce;





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

II – conscientizar sobre a importância de preservar a infância e a adolescência como fases essenciais do desenvolvimento humano, em consonância com o princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – orientar famílias, escolas e a sociedade sobre práticas que protejam crianças e adolescentes contra pressões e responsabilidades indevidas para sua idade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL**

